



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.283
de 11/11/88

Processo n.º 16793

VETO	TOTAL REJEITADO
- Prazo: 45 dias	
VENCÍVEL EM	27/11/88
<i>@Manfredi</i>	
Líder Legislativo	
Em 13 de outubro de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.570

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina "Avenida MOYZÉS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B
do Loteamento Cidade Nova I.

Arquive-se

@Manfredi
Diretor

06/12/88

PUBLICADO
em 04.06.88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16393

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16793 1988 813x

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI À AJEITAMENTO DE LEI Nº 4.570
CJR - CECET
Presidente 31/05/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROJETO APROVADO
Presidente 20/09/88

PROJETO DE LEI Nº 4.570

Denomina "Avenida MOYZÉS RAPHAEL" as avenidas pro
jetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova.

Art. 1º São denominadas "Avenida MOYZÉS RA
PHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.05.88


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

*



(PL nº 4.570 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com este projeto de lei denominar "Avenida Moyzês Raphael" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

Junto ao presente os dados biográficos do referido cidadão, que dedicou muitos anos de sua vida em benefício de nossa cidade e do próximo, e espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para a concretização desta proposta.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
190449

*

rrfs

215 x 315 mm



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: MOYZÉS RAPHAELNascido em: 19/11/1911 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 09/04/1988 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: Maria Abdonaufel Raphael e Elias Assad Raphael

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Foi casado com a poetisa Luiza da Silva Rocha Raphael e teve quatro fi-
lhos. Formado em contabilidade pela Alvaras Penteado - São Paulo. Trabalhou
como bancário durante 48 anos em vários estabelecimentos bancários. Na Re-
volução Constitucionalista serviu com fiel encarregado de transporte de va-
lores e ouro. Nomeado para suplente de Subdelegado. Foi Vice-Presidente do
Lar Anália Franco. Prestigiu vários clubes locais. Foi grande esportista
e também incentivador das Academias Femininas de Letras e Artes, da Juve-
nil de Letras e Artes de Jundiaí e da Jundiaense de Letras.

Representante da Família:

Nome: _____

End.: _____

_____ fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em _____ de _____ de 19____

Vereador

*

" C U R R I C U L U M "

(MORTUÁRIO)

MOYZÉS RAPHAEL, NASCEU AOS 19 DE NOVENBRO de 1911, DIA DA BANDEIRA, NATURAL DE JUNDIAÍ-SP, FILHO DE MARIA ABDO-NAUFEL RAPHAEL E ELIAS ASSAD RAPHAEL.

FOI CASADO EM PRIMEIRAS NÚPCIAS COM A POETISA D. LUIZA DA SILVA ROCHA RAPHAEL E DESTE CONSÓRCIO GERARAM QUATRO- (4) FILHOS : ANTONIO MOYZÉS DA SILVA ROCHA RAPHAEL, ADVOGADO, CASADO COM A PROFª THEREZA DE JESUS APPARECIDA DUARTE RAPHAEL; JOSÉ LUIZ DA SILVA ROCHA RAPHAEL, ADVOGADO E BANCÁRIO, CASADO COM A PROFª DE- MÚSICA-MARIA HELENA CHECCHINATO RAPHAEL; MARIO FERNANDO DA SILVA ROCHA RAPHAEL, CONTABILISTA, CASADO COM MÁRCIA CHECCHINATO RAPHAEL, TAMBÉM CONTABILISTA ; MÁRIA ANGÉLICA RAPHAEL KUBTIZA, SECRETÁRIA, - CASADA COM CARLOS ALBERTO KUBTIZA, DESENHESTA.

DEIXOU OITO NETOS : FÁBIO DUARTE RAPHAEL.... ENGENHEIRO CIVIL; ADRIANA CHECCHINATO RAPHAEL, PSICÓLOGA CLÍNICA E OS MENORES:- FERNANDA, ANDRÉ LUIZ, CARLOS HENRIQUE, DANIELA, DAVID- HENRIQUE E LUIZ FELIPE, À QUEM SEMPRE AMOU E FOI AMADO.

FALECEU AOS NOVE(9) DE ABRIL 1988 NO HOSPI- TAL MATEMNIDADE DE JUNDIAÍ .-

ESTUDOU NO COLÉGIO SIRIO-BRASILEIRO (São PAU LO); GINÁSIO ITRIA; ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELES, E FORMADO CON- TABILISTA PELA ALVARES PENTEADO -EM SÃO PAULO -

BANCÁRIO POR VOCÇÃO, PRESTOU RELEVANTES SER- VIÇOS DURANTE QUARENTA E OITO (48) ANOS JUNTO AOS ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS :-JUNDIAÍ, SÃO PAULO, ITAPIRA -BANCO COMERCIAL DO ES- TADO DE SÃO PAULO S/A, ATUAL ITAU S/A E BANCO COMIND, GALGANDO VÁRI OS POSTOS POR MÉRITO PRÓPRIO E DEVIDO A DEDICAÇÃO, AMOR, E SERVIÇOS PRESTADOS FOI HOMENAGEADO COM O "DISTINTIVO DE OURO" PELO BANCO CO- MERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

NA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA SERVIU COMO- FIEL ENCARREGADO NO TRANSPORTE DE VALORES E OURO PARA O BEM DE SÃO- PAULO, DESIGNADO QUE FOI PELO BANCO COMERCIAL.

-segue-

NOMEADO PELA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO À SUPLENTE DE SUB-DELEGADO, CARGO QUE HONROU E DIGNIFICOU DENTRO DA HONESTIDADE QUE SEMPRE PORTOU.

FOI AUXILIAR E CORRESPONDENTE DA SUCURSAL-DO DIÁRIO DE SÃO PAULO, ITAPIRA, ONDE, POR SUA INICIATIVA, PELA -PRIMEIRA VEZ AQUELA CIDADE SE FEZ REPRESENTAR NO CONCURSO DE-"MISS SÃO PAULO".-

ABNEGADO AS OBRAS ASSISTENCIAIS, FOI VICE-PRESIDENTE DO LAR ANÁLIA FRANCO DE JUNDIAÍ.

CONTRIBUIU PARA TODAS ENTIDADES SOCIAIS DA-CIDADE E SEMPRE PARTICIPOU COMO MEMBRO ATUANTE NAS DIRETORIAS.

SEMPRE APOIOU E PRESTIGIOU AS PROMOÇÕES DE-BENEMERÊNCIAS, CÍVICAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

PRESTIGIOU OS CLUBES LOCAIS: PERTENCEU AO -QUADRO ASSOCIATIVO DO CLUBE JUNDIAIENSE; ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUN-DIAIENSE; ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA YPIRANGA; CLUBE ESPORTIVO BANCO COM-COMERCIAL, EM SÃO PAULO; GABINETE DE LEITURA "RUI BARBOSA", FAZEN-DO PARTE NO CONSELHO DELIBERATIVO; ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NUNCA SE FURTOU À QUALQUER AUXÍLIO QUANDO PROCURADO.

CATÓLICO, PRATICANTE, RELIGIOSO NATO, CREN-TE EM DEUS, PERTENCEU A IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO E COLA-BORADOR ATUANTE JUNTO A LOJA HARMONIA UNIVERSAL.

FOI ESPORTISTA NATO: PRESIDENTE DO CLUBE ATLÉ-TICO COMERCIAL, CLUBE MEIA LUA; ATUOU COMO ÁRBITRO EM DIVERSOS JOGOS -MILITOU NO PAULISTA FUTEBOL CLUBE COM MUITA GARRA.

FOI GRANDE INCENTIVADOR DAS ACADEMIAS FEMINI-NAS DE LETRAS E ARTES E ACADEMIA JUVENIL DE LETRAS E ARTES DE JUN-DIAÍ E JUNDIAIENSE DE LETRAS.

DEVIDO SUA VIDA ATUANTE RECEBEU DIVERSAS HOME-NAGENS DAS ENTIDADES LOCAIS : CARTÕES DE PRATA E DIPLOMAS DE HONRA-AO MÉRITO PELA CONSTANTE DEDICAÇÃO A LITERATURA E OBRAS ASSISTENCIAIS.

MOYZÉS RAPHAEL -FOI EXEMPLAR CHEFE DE FAMÍLIA, LEAL AMIGO, CIDADÃO QUE HONROU E DIGNIFICOU O SOLO EM QUE NASCEU.

NA HUMILDADE DE SEUS PASSOS DEIXOU UMA HERAN-ÇA EDIFICANTE DE LABOR, AMOR, CARINHO E RESPEITO PELOS SEUS SEMELHAN-TES.

DEIXOU SAUDADES SUA ALMA PURA.

AMSRR





Proc. nº 16.793

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo.

26/05/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

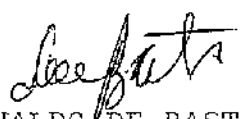
DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 4.570

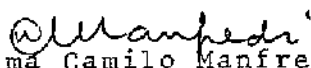
PROC. Nº 16.793

Antes de examinarmos a presente -
proposição, solicitamos à Diretoria Legislativa que junte in-
formações sobre o loteamento referido no art. 1º, para que -
se possa verificar se as ruas referidas nesse dispositivo já
foram transferidas para o Poder Público Municipal.

Jundiá, 31 de maio de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

Providencie-se ofício
da Presidência ao sr. Pre-
feito, solicitando as in-
formações acima menciona-
das.


Wilma Camilo Manfredi,
Diretora Legislativa.
01-06-1.988.

*



Of. PM.06.88.21

Em 10 de junho de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Tramita nesta Edilidade o Projeto de Lei nº 4.570, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que denomina "Avenida MOYZÊS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I. O referido projeto mereceu da Assessoria Jurídica da Casa o seguinte despacho preliminar:

"ANTES DE EXAMINARMOS A PRESENTE PROPOSIÇÃO, SOLICITAMOS À DIRETORIA LEGISLATIVA QUE JUNTE INFORMAÇÕES SOBRE O LOTEAMENTO REFERIDO NO ART. 1º, PARA QUE SE POSSA VERIFICAR SE AS RUAS REFERIDAS NESSE DISPOSITIVO JÁ FORAM TRANSFERIDAS PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

JUNDIAÍ, 31 DE MAIO DE 1988.

(a) DR. AGUINALDO DE BASTOS,
ASSESSOR JURÍDICO."

Assim sendo, juntamos as cópias pertinentes, e encaminhamos a V. Exa., a fim de solicitar sejam fornecidas a este Legislativo as citadas informações.

Agradecendo sua pronta atenção ao presente pedido, despedimo-nos com os melhores respeitos.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

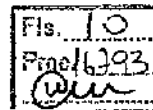
MSN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 353/88



03395 JUL98 1552

Jundiá, 13 de julho de 1.988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
25.07.88

Em atenção ao of. PM.06.88.21.,
datado de 10 de junho do corrente ano, vimos informar a V.Exa.
que, as Ruas do Loteamento "Cidade Nova", estão registradas pa-
ra a Prefeitura, mas ainda não foram recebidas.

Na oportunidade, reiteramos os-
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Proc. 16793

DIRETORIA LEGISLATIVA

Face ao atendimento do solicitado
à fls. 8, reencaminho à Assessoria
Jurídica, para manifestação.

Alcides
Diretora Legislativa
01/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.417

PROJETO DE LEI Nº 4.570

PROC. Nº 16.793

De autoria do nobre Vereador Antonio - Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar "Avenida MOYZÉS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

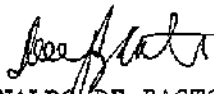
1. Em face da informação de fls. 10, de que as ruas do loteamento Cidade Nova, embora ainda não recebidas, estão registradas para a Prefeitura, esta Assessoria entende que, do ponto de vista legal, nada impede a aprovação do presente projeto de lei, que é legal, quanto à iniciativa e à competência (L.O.M., art. 24, inc. XV).

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 23 de agosto de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgt



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Olivanedi
Diretor Legislativo

26/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24020

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

30/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.793

PROJETO DE LEI Nº 4.570, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomina "Avenida MOYZÊS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

PARECER Nº 3.308

Pretende o presente projeto de lei denominar "Avenida Moyzês Raphael" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

A Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, inc. XV, estabelece que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Não existem, portanto, óbices à tramitação da matéria, eis que é legal quanto à iniciativa e à competência.

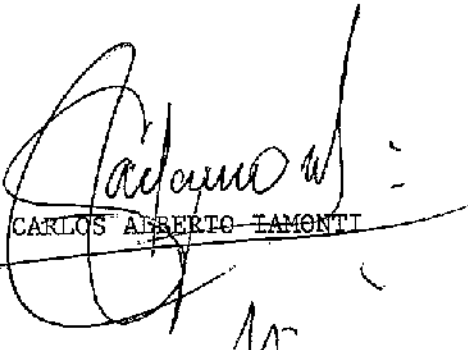
Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à sua tramitação.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 30.08.88

APROVADO EM 30.08.88

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

rrfs

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

02/09/88

Ao Vereador Sr. Pedro Bezerra

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

6/9/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.793

PROJETO DE LEI Nº 4.570, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomina "Avenida Moyzês Raphael" as avenidas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

PARECER Nº 3.343

Objetiva-se com este projeto de lei denominar "Avenida Moyzês Raphael" as avenidas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

O cidadão Moysés Raphael, de saudosa memória, era jundiáense; foi Vice-Presidente do Lar Anália Franco e, na Revolução Constitucionalista, serviu como fiel encarregado de transportes de valores e ouro. Durante sua vida incentivou muito as Academias Femininas de Letras e Artes, da Juvenil de Letras e Artes de Jundiá e da Jundiáense de Letras, além de ter sido um grande esportista.

Entendemos, pois, altamente oportuna a apresentação desta propositura, que visa prestar uma homenagem póstuma a tão ilustre cidadão.

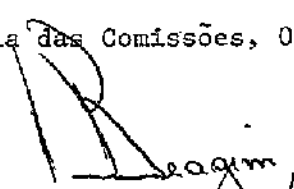
Voto favorável.

Sala das Comissões, 06.09.88

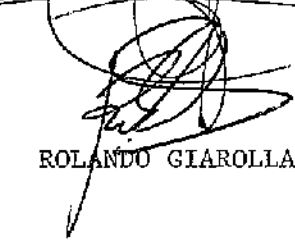
APROVADO EM 13.09.88.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.


JOSÉ RIVELLI


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


ROLANDO GIAROLLA

rrfs



Of. PM 09/88/26
Proc. 16.793

Em 21 de setembro de 1988.

Exmo. sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.387, do Projeto de Lei nº 4.570, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 do mês em curso.

A V.Exa. renovo, mais, manifestações de minha estima e real apreço.

~~Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,~~
Presidente.

✓

lmsl/



PROJETO DE LEI Nº 4.570

AUTÓGRAFO Nº 3.387

PROCESSO Nº 16.793

OFÍCIO P.M. Nº 09/88/26

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

92 / 09 / 88 .

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ~~JOÃO~~ P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

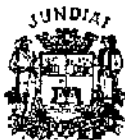
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14 / 10 / 88 .

@Maurício

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 534/88

Proc. nº 23.238/88

Jundiá, 12 de outubro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTOCOLO

Junte-se. Ao Assessor
Jurídico.

PRESIDENTE

13/10/88

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 4570, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro do ano em curso, por considerá-lo ilegal, pelos motivos a seguir expostos:

O projeto de lei ora vetado, pretende denominar "Avenida Moysés Raphael" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

Todavia, consultado o órgão técnico, a Secretaria Municipal de Obras, este informou que as avenidas 3A e 3B não são oficiais, uma vez que o Loteamento Cidade Nova I não foi recebido pela Seção de Arquitetura e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Jundiá, por não estarem as obras de infra-estrutura concluídas.

Conforme matéria tratada no Plano Diretor Físico-Territorial, as vias serão vistoriadas pela Secretaria Municipal de Obras, após estarem concluídas e declaradas de acordo com os projetos e especificações técnicas.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 15	votos favoráveis 1
Presidente	
08/11/88	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 20
Proc. 16.723
@

- fls. 2 -

Aceitas, com aprovação final através de Decreto deste Executivo, passarão a integrar o sistema viário do Município.

Desta forma, o projeto de lei nº 4570, apesar de julgarmos meritória a intenção de seu autor, não resiste ao exame de legalidade, uma vez que as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I não estão incluídas na planta oficial do Município.

Diante da ilegalidade apontada, - temos certeza de que os Nobres Edis aceitarão o veto apostado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

PUBLICADO

em 04 / 10 / 88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 21

Proc. 16.793

[Signature]

GP. em 12.10.1988 .

Proc. 16.793

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, VETO total -
mente o presente projeto de lei.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.387

(Projeto de Lei nº 4.570)

Denomina "Avenida MOYZÉS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º São denominadas "Avenida MOYZÉS RAPHAEL"
as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (21.09.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

lmsl/

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alu
Diretor Legislativo.

18/10/88

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 44

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.570

PROC. Nº 16.793

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.570 por considerá-lo ilegal conforme motivação de fls. 19/20.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. O fundamento do veto - ilegalidade - não nos parece convincente, razão pela qual, - "data venia" não subscrevemos as razões do Sr. Prefeito Municipal.
4. No veto apostado, encontramos a fls. 19 que - "as avenidas 3A e 3B não são oficiais, uma vez que o Loteamento Cidade Nova I não foi recebido pela Seção de Arquitetura e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Jundiá, por não estarem as obras de infra-estrutura concluídas". Ora, quando do encaminhamento da propositura à Assessoria Jurídica desta Casa, a mesma antes de exarar parecer solicitou informações sobre o referido loteamento (fls. 08). A fls. 10, encontramos resposta a indagação formulada, no sentido que: "as ruas do Loteamento "Cidade Nova", estão registradas para a Prefeitura, mas ainda não foram recebidas".
5. Diante da informação, a Assessoria Jurídica desta Edilidade, entendeu ser o projeto de lei, legal, quanto à iniciativa e à competência (fls. 12). Comungamos com o douto parecer exarado, uma vez que, apenas se pode denominar aquilo que já existe. As ruas do loteamento Cidade Nova I, estão registradas para a Prefeitura, logo, as razões apontadas no veto são meros expedientes administrativos - que de qualquer maneira deverão ser ultimados.

*



(Parecer C.J. nº 44 - fls. 2)

6. Desta maneira, não há se falar em "ilegalidade" do presente projeto de lei, motivo pelo qual, não subscrevemos as razões apresentadas - pelo Sr. Chefe do Executivo.
7. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá - solicitar a audiência de outras Comissões (R.I., art. 247, § 1º).
8. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, Constituição Federal). Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto será pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único da Magna Carta (art. 66, § 6º, Constituição Federal).
9. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto legal maior.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 25 de outubro de 1988.

[Assinatura]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alu
Diretor Legislativo

21/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

_____ para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

____/____/____

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
231	2-1	VQ			8-11-8

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

Parecer ao Projeto de lei nº 4570

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARONARI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o projeto de lei, foi apresentado a esta Casa e aprovado em 20 de setembro de 1988; recebeu por parte da Assessoria da Casa, um pedido de informações ao Prefeito Municipal que respondeu em julho de 88.

Baseado na informação fornecida pela Prefeitura, a Assessoria da Casa, manifestou-se quanto à legalidade do projeto emitindo parecer de que nada impedia a aprovação. Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável do relator vereador José Aparecido Marcussi e demais membros da Comissão. Encaminhado à Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, recebeu voto favorável do relator Prof. Pedro Osvaldo Beagim, e dos demais membros da Comissão. Encaminhado o autógrafo ao Prefeito recebeu veto sob a alegação de ilegalidade, uma vez que havia, na opinião da Prefeitura, não estava integrada devidamente no projeto do município.

Voltando a esta Casa, para apreciação do veto, recebeu por parte da Assessoria Jurídica, um extenso parecer discordando da colocação fornecida pela Prefeitura, no sentido de que o projeto se apresenta como legal e nada impedindo a sua aprovação.

Nesse sentido, este relator acompanha o parecer da Assessoria da Casa entendendo que o projeto não se apresenta como ilegal e portanto, o veto deve ser rejeitado.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores: -José Aparecido Marcussi-Antonio Fernandes Panizza-José Rivelli-Tarcisio Germano de Lemos.-

OoO

O SR. PRESIDENTE -Parecer pela rejeição do veto.

*



231ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 08/11/1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.570V O T A Ç Ã O

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho <u>1</u>	<u> </u>	<u> </u>
Rejeito <u>15</u>	<u> </u>	<u> </u>
Branco <u>—</u>		
Nulos <u>—</u>		
Ausentes <u>2</u>		
TOTAL <u>18</u>		

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

*

SS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11/88/19

Em 9 de novembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

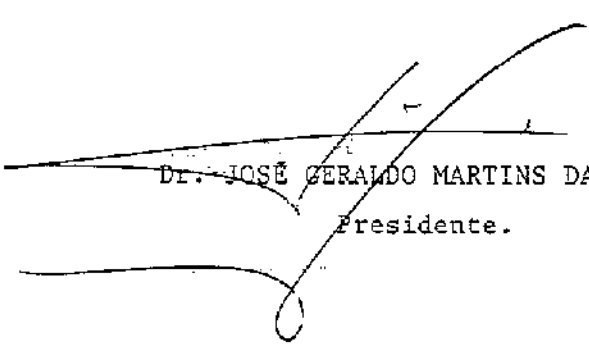
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Informo-o de que o veto total ao Projeto de Lei nº 4.570, aposto conforme seu ofício GPL nº 534/88, foi REJEITADO na Sessão Ordinária de 8 p.p.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autógrafa, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 29
Proc. 16.793
du

GP.L. nº 595/88
04013 11/88 1638
Proc. nº 23.238/88

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 11 de novembro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

16/11/88
PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. cópia da Lei nº 3.283, promulgada nesta data, por este Executivo, nos termos do § 5º do artigo 66 da Constituição da República.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

N e s t a

amst.

PUBLICADO

em 24/10/88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 21

Proc. 16.793

W

Fls. 30

Proc. 16.793

W

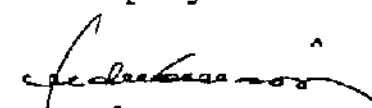
GP. em 12.10.1988.

Proc. 16.793

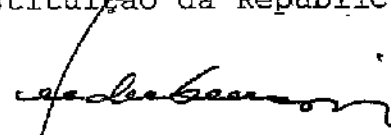
Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, VETO total -
mente o presente projeto de lei.

GP. em 11.11.1988

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Mu-
nicipípio de Jundiaí, PROMULGO a seguin-
lei, nos termos do § 5º do artigo 66-
da Constituição da República.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal


(Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO Nº 3.387

(Projeto de Lei nº 4.570)

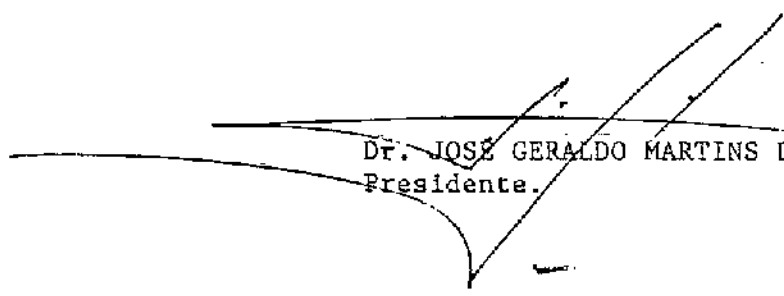
Denomina "Avenida MOYZÉS RAPHAEL" as ave-
nidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Ci-
dade Nova I.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º São denominadas "Avenida MOYZÉS RAPHAEL"
as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setem-
bro de mil novecentos e oitenta e oito (21.09.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

lms1/

215 x 315 mm



10M 15-11-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 31
Proc. 6.793
Olu

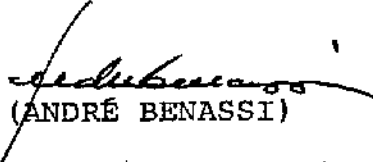
LEI Nº 3.283, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Denomina "Avenida MOYZÉS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do § 5º - do artigo 66 da Constituição da República, PROMULGA a seguinte Lei:

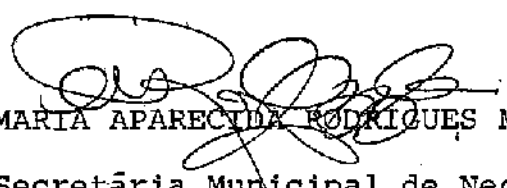
Art. 1º - São denominadas "AVENIDA MOYZÉS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

amst.

MOD. 3

S.M.

10M DE 15 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.283, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.
Denomina "Avenida MOYZÉS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do § 5.º do artigo 66 da Constituição da República, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — São denominadas "AVENIDA MOYSÉS RAPHAEL" as avenidas projetadas 3A e 3B do Loteamento Cidade Nova I.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

0

4-2-2

Q

Veto total: prazo vencível em: 27.11.88
Despos: 8-16-22-11.88.